

6) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;

7) Realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupacionais e das denominações das funções bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais compatíveis com o setor de saúde e as especificidades que o informam;

8) Garantir as contrapartidas financeiras federais, estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupação com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e resolutividade definidas pelos Partícipes, conforme explicitado no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III.

B — Obrigações da Secretaria

9) Ceder ao Consórcio, observadas as normas legais pertinentes, o uso de bens móveis, instalações e equipamentos das unidades de serviço de saúde, pelo prazo de duração do convênio, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo pagamento de alugueis, contratos de manutenção de equipamentos, incluindo reposição de peças, e outros encargos existentes;

10) Colocar à disposição do Consórcio, mediante afastamento, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, os funcionários e servidores em exercício nas unidades locais, na forma que vier a ser acordada entre os Partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica na CLT, reservando-se ao Consórcio o direito, quando ratificado pelo Conselho Diretor, de não se interessar por funcionários ou servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer de sua execução;

11) Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposição do pessoal colocado à disposição do Consórcio;

12) Assegurar apoio técnico e administrativo das unidades competentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

13) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

14) Garantir o apoio técnico do Escritório Regional de Saúde, a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Consórcio;

15) Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características dos Municípios participantes do Consórcio;

16) Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

17) Garantir ao Consórcio a transferência dos recursos previstos no Plano de Operacionalização provenientes do Convênio 07/83-AIS, seus Termos Aditivos ou Termos de Adesão ou instrumentos sucessores;

18) Tendo em vista as resoluções pertinentes da Ciplan, o Compromisso Interinstitucional - MPAS/Estado de São Paulo, celebrado em 21-5-87 e o Convênio SUDS-SP/87, atribuir ao Conselho Diretor, nos limites definidos pela CIS, competência para:

a) atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditas pelo perfil regional e local da morbimortalidade;

b) promover mecanismos efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços;

c) promover os remanejamentos necessários de pessoal, materiais e equipamentos em função da integração e racionalização da oferta de serviços de saúde à população;

d) avaliar o desempenho da execução dos convênios públicos de prestação de serviços de saúde;

C — Obrigações do Consórcio

19) Praticar, de acordo com o Plano de Operacionalização, o gerenciamento administrativo da rede de serviços de saúde, que esteja sob a jurisdição do Consórcio, segundo orientação técnica referida na cláusula II, item 16;

20) Participar do gerenciamento da rede de saúde, em consonância com as Políticas nacional, estadual e regional de saúde, definidas nas instâncias de decisão das AIS;

21) Proceder à reposição de pessoal de que trata o item 11;

22) Garantir pessoal, mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

23) Responsabilizar-se pela manutenção das unidades, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Plano de Operacionalização;

24) Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

25) Treinar pessoal em conjunto com o ERSA ou ERSAS, de acordo com programas prioritários da Secretaria;

26) Aplicar, no âmbito de suas atribuições os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio, de conformidade com o Plano de Operacionalização;

27) Destinar os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso estabelecido;

28) Garantir a não redução do percentual de participação orçamentária dos Municípios consorciados, no que se refere aos recursos destinados para o setor saúde;

29) Rever, de comum acordo com a Secretaria, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83-AIS, referidos no item 17, sempre que o serviço de saúde consorciado contar com pessoal contratado pela Secretaria em regime CLT-AIS;

30) Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio;

31) Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços, atividades e despesas realizadas, observado o disposto na Cláusula IV, item 3, § 3.º;

32) Restituir ao Estado, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da composição por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra, e constitui o instrumento único indicativo da participação do Município no Consórcio, aprovado pela CRIS, bem como as normas baixadas pelo Secretário da Saúde, nos termos do Decreto n.º ... de ... de ...

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

1. Serão destinados para a execução deste convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

2. Os recursos do Estado no valor de Cz\$ no exercício onerarão a classificação econômica Classificação Funcional-Programática Código Local

3. Os recursos dos Municípios integrantes do Consórcio, no exercício de no valor de Cz\$ onerarão a Classificação Econômica Classificação Funcional Programática Código Local.

§ 1.º — Os recursos do Estado e dos Municípios serão de execução direta pelo Consórcio. Deverão, todavia, ser depositados na Agência local do Banespa, em conta especial do convênio.

§ 2.º — Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3.º — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

Do critério de reajuste

O valor do convênio, no que se refere a repasses ao Município, para custeio, será alterado na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo MPAS/INAMPS aos repasses para o Fundes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Gerenciamento

1. O presente convênio será gerenciado por um Conselho Diretor constituído pelos Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio, por dois representantes da Secretaria da Saúde.

2. O Conselho Diretor constituirá uma Secretaria Executiva, órgão composto por um Coordenador Geral e uma Equipe Técnico-Administrativa, que serão responsáveis pelo gerenciamento operacional da rede de serviço de saúde localizada na área de abrangência do Consórcio.

3. O Conselho Diretor deverá elaborar regimento interno, que orientará seu funcionamento.

4. Competirá ao Conselho Diretor do Convênio:

a) Designar o Coordenador Geral;

b) Aprovar o Plano de Operacionalização elaborado e proposto pela Secretaria Executiva;

c) Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio;

d) Decidir sobre questões referentes à Política de Recursos Humanos, em particular no que se refere à estrutura de cargos e salários para o sistema de saúde constituído pelos serviços públicos de saúde localizados na área de abrangência do Consórcio;

e) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contidas no presente convênio;

f) Examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenentes.

5. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples de seus membros.

6. Compete ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva:

a) Promover a execução das atividades do Consórcio;

b) Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar penalidades, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

d) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

e) Elaborar o Plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

f) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

g) Elaborar os balancetes para ciência do Conselho Diretor;

h) Elaborar a prestação de Contas de auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

i) Publicar anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do consórcio;

j) Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor do Convênio, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

l) Efetuar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividade aprovado pelo mesmo Conselho;

m) Autenticar livros de Ata e Registro do Consórcio;

n) Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da proibição de Obrigações Coligadas

Fica vedado ao Consórcio firmar acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer obrigações coligadas ao presente convênio não previstas no Plano de Operacionalização e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Termos Aditivos

O presente Convênio poderá ser aditado e sofrer alterações relativas à sua Cláusula financeira, desde que observados o limite de até vinte e cinco por cento (25%) do valor do convênio e a dotação orçamentária respectiva, mediante autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência, Denúncia, Rescisão e Resolução

1 — O presente convênio vigorará pelo prazo de a partir de sua assinatura, prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

2 — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3 — O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

4 — O Secretário da Saúde e o representante legal do Consórcio são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Convênios em vigor

A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convênio(s) existentes entre a Secretaria da Saúde e o(s) Município(s) celebrado(s) em

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposição Final

O convênio será firmado, também, por um agente local do Governo, designado pelo Governador do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Estado da Saúde e Presidente da CIS

Representante legal do Consórcio

Prefeitos Municipais — Agente local do Governo

Testemunhas:

1:

2:

Agente local do Governo

DECRETO N.º 27.570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios com Hospitais Filantrópicos, objetivando garantir a retaguarda hospitalar necessária à complementação das ações desenvolvidas pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS-SP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado, e

Considerando a importância da rede de hospitais filantrópicos do Estado de São Paulo na prestação de assistência hospitalar à população;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável: Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 33.6484 e 291.3344 (ramal 242) - Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramal 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral: C\$ 2.517,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral: C\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral: C\$ 2.261,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral: C\$ 1.769,00

VENDA AVULSA

Exemplar da ... C\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 256-7222 + REPUBLICA - Estação Republica do Metrô - Loja 516 - Fone 291-5915 + SÃO BENOITO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antônio João, 130 - Fone (0186) 21.6522 - RAMAL 22 + GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 80 - Fone (0125) 22.3024 + MARLIJA - Av. Pio Branco, 833 - Fone (0144) 33.5153 + PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2108 - Fone (0122) 22.1622 + RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 178 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 + SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3547 - Fone (0171) 33-9277 - ramal 145



Diretor-Superintendente ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos: Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone; Comercial: Mauro Daher; Financeiro e Administrativo: Jose Engelberto da Oliveira; Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO